



PORTARIA Nº 1109 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação, Composição e Atribuições da Comissão Integrada Municipal de Eventos.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão Integrada Municipal de Eventos – CIME, com o objetivo de:

I – elaborar e definir o Calendário Oficial de Eventos do Município, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo;

II – avaliar a organização de eventos, festas ou atividades similares em vias, logradouros e/ou ambientes públicos ou privados que não estejam previstos inicialmente no calendário oficial a que se refere o inciso I deste artigo, garantindo que estejam de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

III – verificar se o evento se enquadra aos requisitos dispostos na Lei Municipal n.º 2180, de 12 de abril de 2002;

IV – definir apoio municipal a ser prestado nos eventos, tais como: festivais, feiras, encontros, festividades, maratonas, gincanas, exposições, campeonatos, competições, torneios, fóruns, congresso, convenções, seminários, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, turístico, artístico, socioeconômico no Município de Ubatuba;

V – dar ciência, às autoridades competentes das demais esferas de governo, notadamente às autoridades da área de segurança pública, dos eventos a serem realizados no Município de Ubatuba, para que as mesmas possam desempenhar suas atribuições constitucionais, tomando as providências que julgarem necessárias para a garantia da Lei e da Ordem Pública de acordo com a dimensão de cada evento;

VI – solicitar apoio da Fiscalização de Posturas do Município, conforme avaliação, para eventos cujo histórico ou características assim o requeiram;

VII – definir as atribuições fiscalizatórias do evento;

VIII – desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 2º A CIME será presidida pela Secretária Municipal de Turismo, composta por representantes das áreas específicas referentes às Secretarias envolvidas e a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART) para o desenvolvimento das ações necessárias, todos com direito a voz e voto, tendo a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Turismo – SMT:

- a) 1 (um) representante da área Turismo;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

II – Secretaria Municipal de Governo – SMG:

- a) 1 (um) representante da área de Governo;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

III – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

- a) 1 (um) representante da área de Comunicação;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPD:

- a) 1 (um) representante da área da Segurança Pública e Defesa Social;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;
- c) 1 (um) representante da área da Defesa Civil Municipal;
- d) 1 (um) representante da área da Guarda Municipal;
- e) 1 (um) representante da área de Trânsito;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP:

- a) 1 (um) representante da área da Infraestrutura;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;
- c) 1 (um) representante da área de Limpeza Pública;
- d) 1 (um) representante da área de Estrutura e Equipamentos;
- e) 1 (um) representante do setor de Iluminação Pública;
- f) 1 (um) representante do setor de Máquinas e Caminhões;

VI – Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação – SMTI:

- a) 1 (um) representante da área da Tecnologia e Informação;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;
- c) 1 (um) representante da área de instalação e disposição de Equipamentos;

VII – Secretaria Municipal de Transportes – SMT:

- a) 1 (um) representante da área de Transportes;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

VIII – Secretaria Municipal de Educação – SME:

- a) 1 (um) representante da área da Educação;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- a) 1 (um) representante da área de Esportes;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA:

- a) 1 (um) representante da área de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

XI – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SMF:

- a) 1 (um) representante da área da Diretoria de Planejamento Tributário;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

XII – Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU:

- a) 1 (um) representante da área de Urbanismo;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

XIII – Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

- a) 1 (um) representante da área da Saúde;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

XIV – Secretaria Municipal de Administração – SMA:

- a) 1 (um) representante da área da Administração;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

XV – Fundação de Arte e Cultura – FUNDART:

- a) 1 (um) representante da área Cultural;
- b) 1 (um) representante da área administrativa da Secretaria;

Parágrafo único. Representantes de outras secretarias podem ser convidados, sempre que se julgar necessário.

Art. 3º As reuniões da CIME serão realizadas em caráter ordinário com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de realização dos eventos previstos e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Comissão (CIME) será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º As questões financeiras deverão ser previstas e incluídas no Planejamento Orçamentário das Secretarias e Fundações envolvidas e, se preciso, deverá ser deliberado pela Secretaria Municipal de Governo junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, de acordo com a disponibilização orçamentária do momento, a realização do respectivo remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal de Turismo visando eventuais contratações que se fizerem necessárias, no contexto geral a ser deliberado pelo CIME.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 5º Na definição do tipo de apoio municipal a ser prestado para a realização de eventos no Município, conforme inciso IV do art. 1º, será considerado primordialmente o interesse público, social, cultural e turístico dos mesmos.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Executiva da CIME, no intuito de subsidiar a tomada de decisão da Comissão quanto ao apoio institucional de que trata o caput desta portaria, realizar a descrição sumária dos eventos solicitados, destacando-se o histórico do evento, sua importância e relevância para o Município, duração, as necessidades envolvidas e os eventuais impactos para a cidade.

Art. 6º Após apreciação da CIME, o processo de solicitação de licença temporária para a realização de eventos de caráter privado, em espaço público ou privado, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo para que este efetue o direcionamento aos setores competentes para análise e deliberação.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário o processo deverá ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Atendendo as garantias constitucionais em questão, a CIME poderá indeferir eventos que forem considerados danosos à saúde pública, ao sossego, à higiene, à segurança e/ou a ordem pública, ao trânsito, ao uso e ocupação do solo, ao meio ambiente, ou que venham a ferir outros interesses da coletividade.

Art. 8º Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a renumeração, a qualquer título.

Art. 9º Poderá a CIME elaborar regulamento interno de funcionamento.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de setembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO NUNES MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Turismo

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ARI/abc

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1047/1041